

MANUAL DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

ANEXO 1 –

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO

v'treo

Data	Versão	Autor	Aprovação	Observações
Setembro/2019	1.0	Compliance	Diretoria	Não se aplica.
Janeiro/2020	2.0	Compliance	Diretoria	Não se aplica.
Setembro/2020	3.0	Compliance	Diretoria	Ajustes no processo de monitoramento em linha com a Circular Bacen nº 3.978/20 e a Instrução CVM nº 617/19.
Julho/2021	4.0	Compliance	Diretoria	Atualização.
Fevereiro/2022	5.0	Compliance	Diretoria	Ajustes gerais

Sumário

1.	Apresentação	2
2.	Objetivo.....	2
3.	Vigência e Atualizações	2
4.	Monitoramento de Operações.....	2
5.	Reporte de Operações Suspeitas.....	5
6.	Manutenção de Arquivos Relacionados ao Processo de Monitoramento	5

1. APRESENTAÇÃO

A Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), cujo foco de atuação é a distribuição e custódia de ativos e a Vitreo Gestão de Recursos Ltda., é uma gestora que possui autorização para a administração e gestão de carteira de valores mobiliários e bens e direitos de terceiros, no Brasil e no exterior pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), (em conjunto denominadas "Grupo Vitreo"),

2. OBJETIVO

O presente Manual contém os procedimentos operacionais aplicáveis ao monitoramento de operações realizadas pelos Clientes no decorrer do relacionamento com o Grupo Vitreo. Operações e situações envolvendo Colaboradores, Fornecedores, e Parceiros também são monitoradas em linha com o presente Manual.

Todo o processo de monitoramento de operações deve, necessariamente, seguir as determinações aqui formalizadas para garantir a segurança dos próprios Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros do Grupo Vitreo.

Vale notar que as informações deste Manual complementam a Política de PLD/FT e têm por objetivo elucidar as principais diretrizes pertinentes à análise e controle de operações financeiras, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas neste Manual entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

Este Manual e suas atualizações posteriores deverão ser aprovados pela Diretoria do Grupo Vitreo.

4. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES

O procedimento de monitoramento e seleção de operações a serem analisadas se dá por meio do acompanhamento contínuo de todas as transações e operações de seus Clientes, que serão confrontadas com regras previamente configuradas, por meio de sistema externo, contratado e parametrizado para esta finalidade específica, bem como os dados cadastrais dos Clientes.

Caso seja identificada uma transação ou operação atípica, o sistema irá gerar uma ocorrência. Após a geração da ocorrência, caberá exclusivamente ao analista de Compliance a análise da operação e do Cliente, abordando todas as ocorrências que foram identificadas.

Vale ressaltar que o Grupo Vitreo poderá permitir o modelo de múltiplas contas por CPF. Neste caso, a área de Compliance deverá implantar rotina de monitoramento único por CPF.

Para análise das operações, a área de Compliance utilizará os seguintes recursos:

- Sistema de monitoramento de operações;
- Plataforma de busca de informações adicionais dos Clientes;
- Local de buscas para identificar mídias e informações desabonadoras; e
- Sistema que armazena as informações cadastrais, registros financeiros e operacionais dos Clientes.

Caso a análise seja inconclusiva ou traga questionamentos relacionados à possíveis indícios de ilegalidade, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, o gerente de Compliance revisará a análise e, se necessário, encaminhará para validação do Diretor de Compliance e/ou do Comitê de PLD/CFT.

Em seguida, as ocorrências deverão ser devidamente tratadas e arquivadas, em conjunto com a respectiva justificativa, como:

- Não identificadas atipicidades; e
- Identificadas atipicidades.

Em sendo identificadas ocorrências que apresentem indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou de outros crimes, a questão deverá ser levada para o Comitê de PLD/CFT, que avaliará a situação e deliberará as medidas a serem adotadas, incluindo a eventual comunicação da situação ao COAF, a ser realizada pelo Diretor de Compliance.

Em linha com o disposto na regulamentação aplicável, a seleção de operações e situações que possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo é realizada pelo Grupo Vitreo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ocorrência da operação ou da situação. A partir dessa seleção, a análise destas operações é feita no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de seleção da operação ou situação.

Mais especificamente sobre o processo de monitoramento do Grupo Vitreo, serão selecionadas para análise operações que se enquadrem nos cenários abaixo indicados:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;
- Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

Ainda, o Grupo Vitreo dedicará especial atenção às operações de que participem as seguintes categorias de Clientes:

- Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“*private banking*”);
- Pessoas Vinculadas; e
- Pessoas Politicamente Expostas.

A área de Compliance realizará revisões periódicas, das transações e carteiras das pessoas vinculadas com vistas a assegurar a aderência aos princípios e procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pelas normas internas do Grupo Vitreo aplicáveis a tais pessoas.

Vale notar que todos os Colaboradores do Grupo Vitreo são responsáveis por realizar o monitoramento contínuo com relação a indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo que possam ser identificados em função de operações envolvendo Clientes, Colaboradores, Fornecedores e/ou Parceiros.

5. REPORTE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A área de Compliance deve conduzir de forma sigilosa os processos de fundamentação, análise, registro e comunicação ao COAF nas formas da legislação e regulamentação vigentes, as ações que caracterizem indício de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A análise das operações e situações que sejam discutidas para o reporte ao COAF, independentemente do efetivo reporte ou da decisão por seu arquivamento, e os documentos e informações considerados nesta análise, incluindo atas das reuniões do Comitê de PLD/FT deverão ser registrados e arquivados pelo Grupo Vitreo.

As comunicações ao COAF serão feitas até o dia útil seguinte à decisão de reportar a situação ou a operação suspeita.

6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE MONITORAMENTO



o Grupo Vitreo manterá armazenados, eletronicamente, todos os arquivos pertinentes ao processo de monitoramento de situações e operações pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme regulamentação vigente.